

## ATO Nº 63.465, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MMX METALICOS BRASIL LTDA. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 63.467, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAULO HENRIQUE PIAIA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

### ATO Nº 63.468, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO SEVERINO PEREIRA associada à autorização para executar o Servico Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 63.469, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAFI BRASIL ENERGIA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

## ATO Nº 63.470, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARI AN-TONIO DE LIMA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

# SUPERINTENDÊNCIA DE SERVICOS PÚBLICOS

## DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

PADO n.º 53539.000474/2004 - Resolve aplicar a sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 09 do Plano Geral de Outorgas -PGO, por violação ao Art. 7º do Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.

> GILBERTOALVES Superintendente Interino

## DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

PADO n.º 53512000937/2004 - Resolve aplicar a sanção de MULTA à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setores 1 a 34, da Região IV do Plano Geral de Outorgas - PGO, por violação aos arts. 12, Inciso X e 17 do RSTFC c/c cláusulas 6.1, §3°; 14.1, IX, XII e §1º e 15.1, XVII do Contrato de Concessão do STFC.

> GILBERTO ALVES Superintendente Interino

## SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 592, DE 1º DE DEZEMBRODE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.080046/2006, resolve:

Autorizar a SISTEMA CRISTAL DE COMUNICAÇÃO LT-DA, com sede no Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, a utilizar na localidade citada, a denominação de fantasia "ESTÚDIO 1 FM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## PORTARIA Nº 628, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057985/2005, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede no município de Limeira, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 329, de 08 de agosto de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.848-4 - 149,60 - 31.01.07)

### PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000590/2002, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela FUNDAÇÃO MAR-CONI, com sede no Município de Urussunga, Estado de Santa Catarina, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 215, de 17 de junho de 2005.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.795-x-149,60 - 02.02.07)

#### PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.060724/83, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO A VOZ D'OESTE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média e tropical, com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 018 de 20 de agosto de 1997.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.799-2-149,60 - 02.02.07)

## PORTARIA Nº 39, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo no 53000.090941/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO MASTER FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, utilizando o canal 296, classe C.

ZILDA. BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 8.859-X - R\$ 119,68 - 07.02.2007)

# PORTARIA Nº 43, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XXI, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53103.000657/1999, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO SANTA MARIA LTDA., com sede no Município de Monteiro, Estado da Paraíba, em decorrência da autorização contida na Exposição de Motivos nº 360 de 29/06/2001, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2001.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88 123 178798-4 - 149 60 - 01 02 07)

# Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

### BRASIL/URUGUAI

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Implementação do Projeto "Apoio Técnico para Implementação de Bancos de Leite Humano no Uruguai"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Úruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho

Que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício.

Acordam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do "Apoio Técnico para Implementação de Bancos de Leite Humano no Uruguai", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é assessorar o Ministério da Saúde Pública do Uruguai na implementação de uma Rede Nacional de Bancos de Leite Humano capaz de fortalecer as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, os resultados, as atividades a serem realizadas e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

- Artigo II 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Aiuste Complementar: e
- b) o Ministério da Saúde Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano da Fundação Oswaldo Cruz (FIO-CRUZ) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

  2. O Governo da República Oriental do Uruguai designa:
- a) a Diretoria Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores e o Departamento de Cooperação Internacional da Oficina de Planejamento e Orçamento como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde do Uruguai como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver na República Oriental do Uruguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto, e
  - b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 2. Cabe ao Governo da República Oriental do Uruguai:
  a) designar técnicos uruguaios para receber treinamento;
  b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos uruguaios que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora uruguaia; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto. Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, i. a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e interna-

(Nº 88.123.178.796-8 - 149,60 - 31.01.07)